



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 58 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 13.09.2022			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 1656/22 Mensagem nº 06/22	Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá op.

1686, 13.09.2022, 09h11

Gabinete do
Prefeito



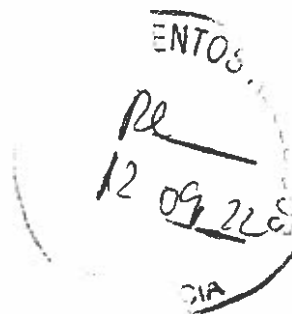
**Prefeitura
de Belém**

Governo da nossa gente

MENSAGEM N.º 006/2022

Belém, 12 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”.

Visa, em verdade, de autorizar o Município de Belém, através do chefe do Poder Executivo, a realizar a operação de crédito de natureza financeira com o Banco do Brasil S.A., e a oferecer como contragarantia à garantia da União, conforme dispõe o art. 44, inc. VII, do mesmo diploma legal.

Os recursos a serem obtidos, que importarão no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), deverão ser utilizados, no âmbito dos programas “VI. Gestão, Transparência, Serviço Público e Participação Popular” e “II. Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente”.

O Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, oferecerá garantias para atingir o compromisso com o Banco do Brasil S.A. nesta presente operação de crédito.

Em razão dos argumentos esposados e estando demonstrado o interesse público, venho requerer de Vv. Exas.urgência na apreciação e aprovação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496



Confiante, pois, de poder contar com o inestimável apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém



PROJETO DE LEI N.º /2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Belém**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito dos programas “VI. Gestão, Transparência, Serviço Público e Participação Popular” e “II. Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente”, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo” às cotas de





repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município de Belém, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



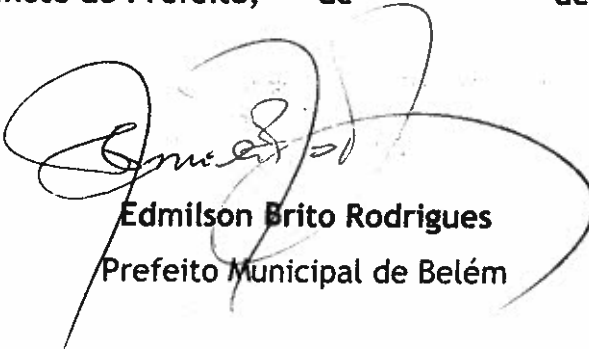
Gabinete do
Prefeito



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de de 2022.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496